



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 385 — Introduce alterações na Portaria n.º 15 250, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços de dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 167 — Altera a constituição da rede de estradas nacionais da ilha da Madeira — Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 485.

Decreto-Lei n.º 40 168 — Aprova o novo plano de construção da rede de estradas nacionais do distrito autónomo do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 386 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de subchefe da Polícia Marítima da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 15 387 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de agente de 2.ª classe do quadro da Polícia do Estado da Índia.

Portaria n.º 15 388 — Aumenta com vário pessoal a constituição da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam feitas as seguintes rectificações à Portaria n.º 15 250, de 12 de Fevereiro do ano corrente, que aprovou a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes não compreendido no quadro de direcção e chefia:

a) O vencimento das auxiliares de enfermagem e auxiliares de enfermagem dos serviços externos com curso de especialização será também aumentado da percentagem aprovada para as enfermeiras-parteliras-puericultoras, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949;

b) Os lugares de encarregado de máquinas, encarregado da central eléctrica e fogueiros das Maternidades Dr. Alfredo da Costa e Júlio Dinis são remunerados por salário mensal, nos termos da observação (i) constante da referida portaria;

c) Ao pessoal auxiliar de diagnóstico e terapêutica, com exclusão do clínico, que for chamado para serviços de urgência fora do horário estabelecido ser-lhe-á abonada a gratificação de 30\$;

d) As enfermeiras-parteliras-puericultoras dos serviços externos da delegação do Norte é extensiva a observação (e) constante da citada portaria, e não a observação (c), como, por lapso, saiu publicado.

Ministério do Interior, 20 de Maio de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 167

Ocupou-se o Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1938, da classificação das comunicações públicas por via terrestre no distrito autónomo do Funchal, como medida preliminar para a execução do plano da rede complementar de estradas nacionais na ilha da Madeira, que veio a ser fixada pelo Decreto-Lei n.º 28 592, de 14 de Abril do mesmo ano.

A circunstância de só em época ulterior ter concluído os seus trabalhos a missão de estudo dos portos insulares, a que se refere o Decreto-Lei n.º 33 175, de 28 de Outubro de 1943, impediu, todavia, que no primeiro dos diplomas citados fossem contempladas as exigências portuárias.

Por outro lado, decorridos largos anos sobre a referida classificação, durante os quais a ilha da Madeira experimentou um apreciável progresso económico através da realização de obras públicas de grande vulto, reconhece-se a necessidade de incluir na rede de estradas nacionais novos traçados, cuja importância no quadro actual do desenvolvimento da economia da ilha assim o determina.

Aproveita-se a oportunidade para aplicar à identificação das estradas classificadas os princípios adoptados para a rede do continente, com as vantagens expressas no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário de 11 de Maio de 1945).

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rede de estradas nacionais da ilha da Madeira terá a constituição descrita no mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As alterações futuras à classificação das estradas nacionais, a que se refere este decreto-lei, tendo

em vista mantê-la ajustada à evolução das condições económicas da ilha da Madeira, serão estabelecidas por decreto dimanado do Ministério das Obras Públicas, ouvidas a Junta Autónoma de Estradas e a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Art. 3.º Os troços de estrada classificados como ramais de estradas nacionais serão, em via de regra, considerados como pertencendo à 2.ª classe.

§ único. Quando circunstâncias especiais, devidamente justificadas, assim o requeiram, poderão os ramais das estradas nacionais de 1.ª classe ser dotados de algumas das características técnicas destas estradas, mediante aprovação do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º Fica expressamente revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 167

Numeração		Designação	Pontos extremos e intermédios
Nova	Anterior		
I) Estradas nacionais de 1.ª classe			
101	1-1.ª	Litoral da ilha da Madeira	Funchal-Santa Cruz-Machico-Portela (E. N. 102)-Porto da Cruz-Faial (E. N. 103)-Santana-S. Vicente (E. N. 104)-Porto Moniz-Ponta do Pargo-Calheta-Ribeira Brava (E. N. 104)-Câmara de Lobos-Funchal.
102	2-1.ª	Senhora das Neves-Portela	Senhora das Neves (E. N. 101)-Palheiro Ferreira-Camacha-Santo da Serra-Portela (E. N. 101).
103	3-1.ª	Funchal-Faial	Funchal-Monte-Terreiro da Luta (E. N. 201)-Poiso (E. N. 202)-Ribeiro Frio-Faial (E. N. 101).
104	4-1.ª	Ribeira Brava-S. Vicente	Ribeira Brava (E. N. 101)-Encumeada (E. N. 204)-S. Vicente (E. N. 101).
105	-	Circular do Funchal	E. N. 101-S. Martinho-Pico de Barcelos-E. N. 203-Santo António-S. Roque-E. N. 103-E. N. 101.
II) Ramais de estradas nacionais de 1.ª classe			
101-1	-	Para o cais do Porto Novo	E. N. 101-Cais do Porto Novo.
101-2	-	Para o cais de Machico	Machico (E. N. 101 -Cais de Machico.
101-3	Ramal 1-1.ª	Para o Caniçal	E. N. 101-Caniçal.
101-4	-	Para o cais do Porto da Cruz	Porto da Cruz (E. N. 101)-Cais do Porto da Cruz.
101-5	-	Para o cais do Seixal	Seixal (E. N. 101)-Cais do Seixal.
101-6	-	Para a Ribeira da Janela	E. N. 101-Ribeira da Janela.
101-7	-	Para o Paul do Mar	E. N. 101-Fajã de Ovelha-Paul do Mar.
101-8	-	Para o Jardim do Mar	Estreito de Calheta (E. N. 101)-Jardim do Mar.
101-9	Ramal 1-1.ª	Para a Calheta	E. N. 101-Calheta (cais).
101-10	-	Para a Madalena do Mar	Ribeira Brava (E. N. 101)-Tabua-Lugar de Baixo-Ponta do Sol-Anjos-Madalena do Mar.
101-11	Ramal 1-1.ª	Para a Ponta do Sol	E. N. 101-Ponta do Sol.
101-12	-	Para o cabo Girão	Câmara de Lobos (E. N. 101)-Estreito de Câmara de Lobos-Cruz da Caldeira-Cabo Girão.
102-1	-	Para o Funchal	Palheiro Ferreiro (E. N. 102)-Funchal.
III) Estradas nacionais de 2.ª classe			
201	1-2.ª	Terreiro da Luta-Caniço	Terreiro da Luta (E. N. 103)-Palheiro Ferreiro (E. N. 102)-Caniço (E. N. 101).
202	2-2.ª	Santo da Serra-Pico do Areeiro	E. N. 102 (proximidade Santo da Serra)-Poiso (E. N. 103)-Pico do Areeiro.
203	3-2.ª	Funchal-Boaventura	Funchal-E. N. 105 (proximidade Eira do Serrado)-Cural das Freiras-Falcas-E. N. 101 (proximidade Boaventura).
204	-	Porto Moniz-Encumeada de S. Vicente	E. N. 101 (portas da vila de Porto Moniz)-Paul da Serra-Encumeada de S. Vicente (E. N. 104).
205	-	Calheta Paul da Serra	E. N. 101 (Florenças)-Paul da Serra (E. N. 204).
IV) Ramais de estradas nacionais de 2.ª classe			
203-1	-	Para a Eira do Serrado	E. N. 203-Eira do Serrado.
205-1	-	Para o Rabaçal	E. N. 105-Boca do Furado Novo do Rabaçal.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto-Lei n.º 40 168

Os Decretos-Leis n.ºs 28 592, de 14 de Abril de 1938, 35 986, de 23 de Novembro de 1946, 37 162, de 15 de Novembro de 1948, e 38 753, de 15 de Maio de 1952, definiram o plano de construção da rede complementar de estradas nacionais da ilha da Madeira, a executar no

prazo de quinze anos, sobre a data do primeiro destes diplomas, e fixaram as dotações necessárias para a sua efectivação, num montante global de 78:000.000\$, cabendo ao Estado e à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal 75 e 25 por cento dos encargos, respectivamente.